

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006068400

Nome: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRESCER

Assunto: Credenciamento e autorização - Centro Educacional Infantil Crescer

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 243/2021

1. Histórico

O **Centro Educacional Infantil Crescer**, mantido pelo Centro Educacional Infantil Crescer LTDA, sob CNPJ N. 24.889.765/0001-92, localizado na Avenida E, Qd. 12, Lt. 20-R Estância Itanhangá, no município de Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

O **Centro Educacional Infantil Crescer** iniciou suas atividades no ano de 2020, com as turmas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental, de modo remoto. A unidade escolar solicita autorização de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, porém devido à pandemia, só houve procura para turmas até o 4º ano em 2021.

O endereço apresenta algumas divergências porque o imóvel se localiza em uma quadra que abrange outras ruas, conforme último laudo técnico.

A educação infantil está autorizada pelo Conselho Municipal até 2022.

O prédio da unidade escolar é locado e o prazo vigente é de 12/12/2019 até 11/12/2022, podendo ser prorrogado.

São 5 salas de aula em bom estado de conservação, com mobiliários novos. salas destinadas aos trabalhos administrativos, banheiros feminino e masculino, cozinha, refeitório coberto, depósito, biblioteca com internet/brinquedoteca, área externa com brinquedos, playground e parte gramada. As salas são todas climatizadas.

O acervo bibliográfico soma um total de 500 exemplares.

O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tinha vigência para o ano de 2020, válido na época em que o processo foi protocolado. Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária foi apresentada apenas a taxa de pagamento feito em março de 2021, mas ainda não receberam visita do órgão responsável para a emissão do alvará.

Na nominata do corpo docente consta somente quatro professores da primeira fase do ensino fundamental. Todos são pedagogos. A nominata do ensino fundamental do 6º ao 9º ano será encaminhada quando houver demanda para a oferta..

São nove turmas ativas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Os conteúdos ministrados pela unidade escolar obedece a Base Nacional Comum Curricular.

Entre os diversos projetos desenvolvidos na unidade estão o projeto Folclore e Dia da Consciência Negra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Não conta com Alvará de Localização de Funcionamento.
3. A biblioteca funciona em conjunto com a brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Infantil Crescer**, localizado na Avenida E, Qd. 12, Lt. 20 R, Estância Itanhangá, no município de Caldas Novas /GO, mantido pelo Centro Educacional Infantil Crescer LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 24.889.765/0001-92, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 3º ano, de janeiro de 2020, até a presente data.
- **Credenciar o Centro Educacional Infantil Crescer**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando

prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra antes do próximo prazo de renovação de autorização, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 25/06/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020446959** e o código CRC **D79AD92E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006068400

SEI 000020446959